

X

Lei Nº 462

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faz saber, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona, a seguinte lei:

Art. 1º O Salário Família auferido pelos funcionários municipais, na base de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por dependente, fica elevado para R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), estendendo, também, o mesmo benefício às esposas dos servidores, com a mesma importância de R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos).

Art. 2º Os recursos para atendimento desta Lei, advirão dos meios que dispuser o Poder Executivo, ficando, outrossim, autorizado a abrir os créditos necessários.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Assine-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 27 de abril de 1967.

(a) Thomé de Souza Machado

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, hoje nesta sec.

da Prefeitura Municipal de Itapemirim.

Em 27/4/1967.

(u) Maria da Glória Alexandra

Lei Nº 463

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, com recursos que dispuser, um Crédito Especial no valor de R\$ 522.84 (quinhentos e vinte e dois cruzeiros novos e quatro centavos), para fazer face ao

pagamento de gratificação Adicional aos funcionários desta Prefeitura, abaixo discriminados:

Crísanto Araújo de janeiro a dezembro de 1966
 de janeiro a Nov 47,40
 de janeiro a dezembro de 1967
Nov 90,00
Nov 137,40

Joval S. Santos de janeiro a dezembro de 1966
Nov 46,20
 de janeiro a dezembro de 1967
Nov 87,72
Nov 133,92

Zózimo Machado de janeiro a dezembro de 1966
Nov 45,00
 de janeiro a dezembro de 1967
Nov 86,16
Nov 131,16

Manoel H. Carneiro de janeiro a dezembro de 1966
Nov 40,20
 de janeiro a dezembro de 1967
Nov 80,16
Nov 120,36

A base mensal dos beneficiados, para o corrente exercício, é a seguinte:

Crísanto Araújo	<u>Nov</u> 7,50
Joval S. Santos	<u>Nov</u> 7,91
Zózimo Machado	<u>Nov</u> 7,18
Manoel H. Carneiro	<u>Nov</u> 6,68

Artº 2º Os recursos para o atendimento desta Lei, advirão do provável excedente de arrecadação.

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itapiranga, 27 de abril de 1964.
(a) Thomé de Souza Machado
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada, conforme, nesta sec.
da Prefeitura Municipal de Itapiranga.
Em 27/4/64

(a) Maria da Glória Miranda
Lei nº 464

O Prefeito Municipal de Itapiranga, Estado do Espírito Santo
faz saber que a Câmara Municipal decrete e ele sancione a seguinte

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar
da criação da Companhia Habitacional dos
Municípios Ipirabas - Colhamucapi - cuja finali-
dade será estudar as questões relacionadas
com a habitação de interesse social nos Muni-
cípios que venham integrar a referida Companhia,
para assim aplicar as soluções previstas na
Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

Único - A Colhamucapi observará, no que lhe for apli-
cável, as disposições legais referentes às socieda-
des anônimas.

Artº 2º - O capital inicial da Colhamucapi será de R\$...
200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros novos), sen-
do que R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros
novos), no período de atividades da Companhia
e o restante a ser integralizado de acordo
com os Estatutos.

Único - Os municípios integrantes da Colhamucapi su-
bstituirão, após um valor correspondente
a 51% (cinquenta e um por cento) de